
PARECER

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

1. Considerando que:
 - 1.1. O Município de Porto de Mós tem 13 (treze) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcaria, Alqueidão da Serra, Alvados, Arrimal, Calvaria de Cima, Juncal, Mendiga, Mira de Aire, Pedreiras, Porto de Mós (São João Baptista), Porto de Mós (São Pedro), São Bento, e Serro Ventoso – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
 - 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Porto de Mós é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Mira de Aire) situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
 - 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Porto de Mós tem menos de 150 habitantes.
 - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Porto de Mós, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

-
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Porto de Mós deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe apenas a agregação das freguesias de Porto de Mós (São João Baptista) e Porto de Mós (São Pedro) numa freguesia denominada “*Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro*”.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que no território do Município de Porto de Mós o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 2 (duas). Sucede que a Assembleia Municipal de Porto de Mós propõe a redução de apenas 1 (uma) freguesia.

-
3. Assim, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Porto de Mós se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

 4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT propôs à Assembleia Municipal de Porto de Mós o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias situadas no território do respetivo Município, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

M C L Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

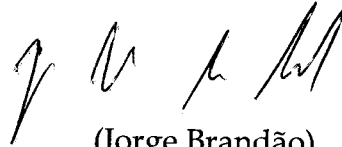
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)

[Faint handwritten text]